



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de dezembro de 2022.

Ofício nº 505/2022-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 220/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.558/2022, (Projeto de Lei nº 109/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.321, de 23 de dezembro de 2022**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**



**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

### LEI Nº 9.321, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Della Motta e Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a prioridade na realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer, a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado em Lei Federal nº 13.896/2019, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados com prioridade a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - prevenir a ocorrência de câncer de mama no Município;
- II - estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - promover a saúde da mulher como política prioritária no Município;
- IV - diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Parágrafo único. Para a efetivação do inciso IV, dever-se-á considerar como prioridade a realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer de mama, no prazo de 30 dias, a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 24/12/2022  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13